



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONTRATO nº 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Contrato de DISPENSA Nº 011/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI e a empresa **MP CONSTRUTORA LTDA**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I e em especial art. 4º § 1º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, regulamentada pela portaria nº 356 de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI**, Estado do Piauí, situada na Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214, Centro, Campo Grande do Piauí-PI – PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.570/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, residente na Av. Manoel Alves de Sousa, nº 1511, Bairro Novo Horizonte - Campo Grande do Piauí-PI, portador do RG nº 1.290.448-SSP-PI e CPF nº 393.865.703-00, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MP CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.830.264/0001-66, com sede na Rua Santa Rita, nº 1597, Edif Pinguim Bloco 02 sala 04, Bairro Canto da Varzea, Picos/PI, CEP: 64600-144, representada pelo titular, o Sr. Marcos Paulo da Silva Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 066.767.953-70, portador da carteira de identidade nº 3.329.287 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua 3s, S/N, Bairro Centro, Conceição do Canindé - PI, CEP: 64.740-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 e em especial art. 4º § 1º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, regulamentada pela portaria nº 356 de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma para adequação do centro de atendimento (UBAS) para o enfrentamento ao covid 19 no Município de Campo Grande do Piauí-PI**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e em especial art. 4º § 1º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, regulamentada pela portaria nº 356 de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R\$ 30.854,94 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

6.1 – A despesa correrá à conta do Enfrentamento a Covid19.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI



O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

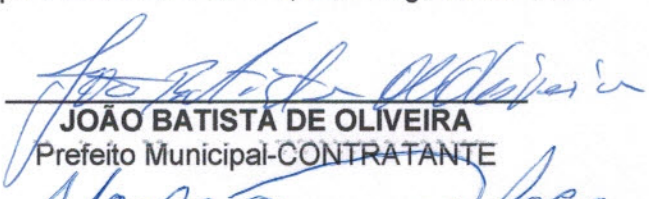
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Jaicós-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

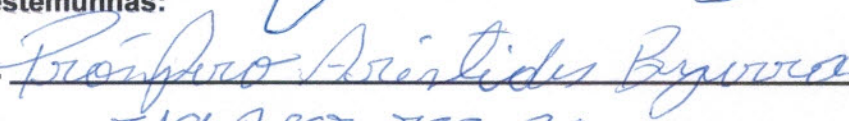
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande do Piauí-PI, 28 de agosto de 2020.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE


MP CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. 

CPF: Nº. 519.287.733-20

2ª 

CPF: Nº. 429.942.188 - 86